

PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

ESTADO DE SÃO PAULO

TERMO DE ADITAMENTO Nº 16 DO CONTRATO DE GESTÃO Nº 265/2017

16º TERMO DE ADITAMENTO DO CONTRATO Nº 265/17, PARA O GERENCIAMENTO E O DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE, NO HOSPITAL DR. JOSÉ DE CARVALHO FLORENCE.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 45.004/2017

Pelo presente instrumento, na melhor forma de direito, de um lado o Município de São José dos Campos, neste ato representado pela Senhora Secretária de Saúde, Dra. Margarete da Silva Correa, brasileira, casada, por força da Delegação de Competência expressa do Decreto nº. 17.396/2017 e, de outro, a SPDM – Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina, CNPJ 61.699.567/0012-45, já qualificada no instrumento original, e tendo em vista o que dispõe a Lei Municipal nº 9784, de 24 de julho de 2018, a dispensa de licitação que fundamenta o contrato de gestão nº 265/17, nos termos do artigo 24, inciso XXIV, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, em conformidade com os princípios norteadores do Sistema Único de Saúde - SUS, estabelecidos nas Leis Federais nº 8.080/90 e nº 8.142/90, e considerando ainda a situação de calamidade pública declarada por meio do Decreto Municipal nº 18.479, de 23 de março de 2020 e sucessivas prorrogações, RESOLVEM celebrar o presente TERMO DE ADITAMENTO, conforme disposto na Cláusula Sexta - Da Vigência, do CONTRATO DE GESTÃO nº 265/2017, referente ao gerenciamento e execução de atividades e serviços de saúde desenvolvidos no Hospital Dr. José de Carvalho Florence, em conformidade com as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira – DO OBJETO

1. O presente TERMO DE ADITAMENTO, tem por objeto: (a) a prorrogação, pelo prazo de três meses, das atividades já contratadas por meio dos Termos Aditivos nº 07, 08, 09, 11, 12, 13 e 14, relacionadas ao atendimento de pacientes com suspeita ou confirmação de infecção pelo COVID-19 e a correspondente redução da capacidade de atendimento, de acordo com o PLANO DE TRABALHO constante às fls.9496/9504, do processo administrativo nº 45.004/2017, conforme justificativa lançada às fls.9623/9626; (b) implantação dos serviços de Inter Consultas e Tele Consultas em plataforma tecnológica de telemedicina, conforme justificativas lançadas às fls. 9449/9455, do processo administrativo nº 45.004/2017; (c) contratação dos serviços de implantação de sistema de prevenção e combate contra incêndios para obtenção de AVCB, conforme justificativas lançadas às fls. 9448, do processo administrativo nº 45.004/2017; (d) realização de avaliações cirúrgicas nas especialidades de ginecologia, cirurgia geral e vascular, conforme justificativas lançadas às fls. 9482, do processo administrativo nº 45.004/2017 e (e) inclusão de dotação orçamentária.

CLAUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DO TERMO ADITIVO

2.1. Em face do presente aditivo, a execução do presente contrato passa a estar também subordinada aos PLANOS DE TRABALHO de fls. 9395/9396, 9432/9434, 9477 e 9495/9513_ e ao PLANO ORÇAMENTÁRIO E DE CUSTEIO de fls.9422/9426, 9469, 9503 e 9477, todas do processo administrativo nº 45.004/17, que ora passam a ser partes integrantes do presente aditivo independentemente de transcrição, e que passam a vigorar em acréscimo aos Planos de Trabalho e Planos Orçamentários e de Custeio até o presente momento vigentes, bem como ao CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO consolidado constante à fl. 9472, do processo administrativo nº 45.004/17.

2.2. A vigência do TERMO ADITIVO no que se refere às atividades já contratadas por meio dos Termos Aditivos nº 07, 08, 09 e 11, 12, 13 e 14, relacionadas ao atendimento de pacientes com suspeita ou confirmação de infecção pelo COVID-19 e a correspondente redução da capacidade de atendimento será de três meses, contados a partir de 23/04/2022.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1. Ficam acrescidos, no valor do CONTRATO DE GESTÃO, os montantes de R\$ 9.606.440,09, em virtude da inclusão dos serviços descritos a fls. 9608, conforme memórias de cálculo de fls.9608, todas do processo administrativo nº 45.004/2017.

3.2. Por força da celebração do presente aditivo, o CONTRATO DE GESTÃO, nos moldes pactuados, passa a ter seu valor acrescido em R\$ 9.606.440,09, passando assim o seu valor global para R\$ 1.057.370.791,54, que serão aportados pela CONTRATANTE na forma e periodicidade estabelecida no CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO consolidado de fl. 9742, do processo administrativo nº 45.004/2017, sem prejuízo de oportunas alterações de valores na forma em que vir a ser estabelecido por meio de termo aditivo.

3.3. A CONTRATADA deverá movimentar os recursos repassados para a execução de atividades relacionadas ao combate à pandemia causada pelo COVID-19, consubstanciadas no PLANO DE TRABALHO de fls. 9495/9513, do processo administrativo nº 45.004/2017, em conta específica aberta exclusivamente para este fim.

CLÁUSULA QUARTA – DA INCLUSÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. Ficam incluídas as dotações orçamentárias 60.30.4.4.50.42.10.302.0006.2.033.01.302000, 60.30.4.4.50.42.10.302.0006.2.033.91.302000 e 60.30.3.3.50.39.10.302.0006.2.033.95.312161, conforme justificativas lançadas às fls.9740, do processo administrativo nº 45.004/2017.

CLÁUSULA QUINTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS:

5.1. Incluir na Cláusula Segunda “Das Obrigações da Contratada” os seguintes itens.

“5.1.1 A CONTRATANTE e a CONTRATADA se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

- a. O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º e/ou 11 da Lei Federal n. 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;
- b. O tratamento seja limitado às atividades necessárias ao atingimento das finalidades de execução do contrato e do serviço contratado, utilizando-os, quando seja o caso, em cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da ANPD;
- c. Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada mediante prévia aprovação da CONTRATANTE, responsabilizando-se a CONTRATADA por obter o consentimento dos titulares (salvo nos casos em que opere outra hipótese legal de tratamento). Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins;

c.1) Eventualmente, as partes podem ajustar que a CONTRATANTE será responsável por

obter o consentimento dos titulares, observadas as demais condicionantes da alínea 'c' acima;

a. Os sistemas que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais coletados, seguem

um conjunto de premissas, políticas e especificações técnicas que regulamentam a utilização da tecnologia de informação e comunicação com a CONTRATANTE;

e) Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento dos dados pessoais disponibilizados pelo CONTRATANTE e, em no máximo trinta dias, sob instruções e na medida do determinado, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando a CONTRATADA tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese da Lei Federal n. 13.709/2018.

5.1.2. A CONTRATADA dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta sub cláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade do CONTRATANTE, cujos princípios deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais de que trata a presente cláusula.

5.1.3. O eventual acesso, pela CONTRATADA, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais implicará para a CONTRATADA e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente contrato e pelo prazo de até 10 anos contados de seu termo final.

5.1.4. A CONTRATADA cooperará com o CONTRATANTE no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na Lei Federal n. 13.709/2018 e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público e órgãos de controle administrativo.

5.1.5. A CONTRATADA deverá informar imediatamente o CONTRATANTE quando receber uma solicitação de um titular de dados, a respeito dos seus dados pessoais e abster-se de responder qualquer solicitação em relação aos dados pessoais do solicitante, exceto nas instruções documentadas do CONTRATANTE ou conforme exigido pela Lei Federal n. 13.709/2018 e Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor.

5.1.6. O “Encarregado” da CONTRATADA manterá contato formal com o Encarregado do CONTRATANTE, no prazo de até vinte e quatro horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes.

5.1.7. A critério do Encarregado do CONTRATANTE, a CONTRATADA poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto, conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

5.1.8. Eventuais responsabilidades das partes serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI, da Lei Federal n. 13.709/2018.”

CLÁUSULA SEXTA DA RATIFICAÇÃO

6.1 - As partes ratificam as demais disposições originais do CONTRATO DE GESTÃO em referência não especificamente alteradas pelo presente instrumento.

Assim firmam o presente.

São José dos Campos,

P S J C
DIVISÃO DE
FORMALIZAÇÃO E ATOS

Data da Formalização do Contrato



SERGIO SOBRAL DE OLIVEIRA NETO
SECRETÁRIO(A) ADJUNTO(A)



Documento assinado eletronicamente por **RONALDO RAMOS LARANJEIRA, CPF 042.XXX.X38-39, RG 7791138-6**, Cargo Diretor Presidente, Telefone institucional: 1150832797 E-mail institucional: presidencia@spdm.org.br, empresa SPDM - ASSOCIACAO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA - 61.699.567/0012-45, em 20/04/2022, À s 16:57, conforme o Decreto 17.620/2017.

Testemunhas:



ANA PAULA DO NASCIMENTO ALEIXO CORREA
CHEFE DE CONTRATOS
Matricula: 527520



RITA MARIA MARQUES CARNEIRO GRANADO
CHEFE
Matricula: 661782